

## **RESOLUÇÃO CoAd nº 085 de 20 de abril de 2016.**

**Dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDin) no âmbito da UFSCar e dá outras providências.**

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- que compete à UFSCar as funções de ensino, pesquisa e extensão, visando ao desenvolvimento do país, em articulação com os poderes públicos e com a iniciativa privada;
- a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais e financeiros de projetos de desenvolvimento institucional executados no âmbito da UFSCar com a colaboração da fundação de apoio;
- que a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI.UFSCar), é a única fundação de apoio à UFSCar, regularmente credenciada pelo Conselho Universitário e pelos órgãos ministeriais competentes e subordinada ao regramento da Lei nº 8.958/1994 e seu Decreto regulamentador;
- o disposto na Resolução ConsUni nº 816, de 25 de junho de 2015;
- o que mais consta nos autos do processo 23112. 001441/2016-32;
- a deliberação do colegiado em sua 34ª reunião ordinária, realizada nesta data,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º.** Regular a propositura e trâmite dos Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDin) executados no âmbito da UFSCar, com o apoio da FAI.UFSCar, nos termos desta Resolução.

### **CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 2º.** Os Projetos de Desenvolvimento Institucional que forem executados com a participação da FAI.UFSCar obedecerão às regras da Lei nº 8.958/1994, seu decreto regulamentador e, adicionalmente, ao disposto na Resolução ConsUni nº 816/2015 e nesta Resolução.

**Art. 3º.** Considera-se Projeto de Desenvolvimento Institucional aquele que envolva programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFSCar, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-MEC), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

**Parágrafo único.** Os Projetos de Desenvolvimento Institucional serão viabilizados com o aporte financeiro que será informado aos departamentos e demais unidades para que possam fazer suas proposituras.

**Art. 4º.** A execução dos projetos ocorrerá nas dependências da UFSCar, salvo diversa previsão constante do Projeto de Desenvolvimento Institucional que contemple plano de trabalho específico, aprovados pelo órgão colegiado competente.

**Art. 5º.** Os projetos, aprovados no colegiado ou unidade competente, poderão contar com o apoio da FAI.UFSCar na gestão administrativa e financeira estritamente necessária a sua execução, mediante celebração de contratos, convênios ou ajustes com objetos específicos e prazo de vigência determinado, que contemple, no mínimo:

**I** - objeto e descrição da proposta, explicitando sua natureza, a relevância da atividade para a Universidade na consecução de seus objetivos, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

**II** - projeto básico, quando exigido na legislação;

**III**- cronograma de execução, obrigações específicas, prazos de execução limitado no tempo, orçamento detalhado (os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes), com a inclusão de receitas e despesas, diretas e indiretas, mecanismos de financiamento, gerenciamento e responsabilidades, resultados esperados, metas e respectivos indicadores e forma da prestação de contas;

**IV** - identificação da equipe de trabalho, contendo nomes, funções, registro funcional (matrícula SIAPE);

**V** - remuneração, bolsa de extensão ou qualquer outra retribuição pecuniária da equipe de trabalho, em especial dos servidores, quando for o caso;

**VI** - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

**VII** - disciplinamento da propriedade intelectual, quando for o caso.

**§ 1º.** A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e/ou funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes da UFSCar nos projetos.

**§ 2º.** Pela execução dos projetos poderá ser concedida contrapartida pecuniária aos servidores, consoante os valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROPOSITURA DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 6º.** As unidades da UFSCar, para viabilizar as ações e metas estabelecidas no PDI-MEC, desde que havendo disponibilidade financeira para tanto, poderão propor projetos de desenvolvimento institucional, que observarão trâmite descrito nos artigos subsequentes.

**Art. 7º.** O titular da unidade interessada, observadas as ações e metas previstas no PDI-MEC, deverá elaborar um projeto prevendo os aspectos descritos no artigo 5º desta Resolução, em especial:

- a) quais metas e ações a serem atingidas, descrevendo a qual item do PDI-MEC se referem;
- b) como se proceder à mensuração objetiva e à avaliação do atingimento dessas metas;
- c) qual prazo previsto para a execução do projeto, que deverá ser compatível com as metas que se pretende atingir e seus respectivos indicadores.

**Art. 8º.** Uma vez elaborado o projeto, seu coordenador deverá providenciar a instauração de processo administrativo específico, observado o disposto na Resolução CoAd nº 075/2015.

**Art. 9º.** Com o processo devidamente instruído com o projeto e justificativas de sua propositura, os autos deverão ser encaminhados para o Conselho da unidade proponente, para análise e deliberação acerca do mérito da proposta.

**Parágrafo único.** No caso das unidades vinculadas diretamente aos Centros, uma cópia do projeto aprovado deverá ser encaminhado para ciência da direção.

**Art. 10.** Uma vez aprovado o projeto pelo órgão colegiado da unidade proponente, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI), a fim de que a mesma se manifeste acerca da compatibilidade do projeto proposto com as ações e metas estabelecidas no PDI-MEC.

**Art. 11.** Manifestando-se favoravelmente quanto à adequação do projeto às metas e ações do PDI-MEC, a SPDI tramitará os autos à Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC), para que submeta a matéria à deliberação do Conselho de Administração (CoAd).

**Art. 12.** Aprovado o projeto, pelo CoAd, a SOC providenciará a expedição do respectivo ato e, em seguida, encaminhará os autos ao Coordenador do Projeto, para que adote as providências subseqüentes, visando à contratação da FAI.UFSCar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 13.** A contratação da FAI.UFSCar se dará nos termos da Resolução ConsUni nº 816/2015, instruindo processo administrativo especificamente aberto para esse fim, com os seguintes documentos:

- a) Cópia integral do Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn), com a aprovação do Conselho de Administração;
- b) Proposta da FAI.UFSCar com a descrição dos serviços de apoio e respectivos valores a serem pagos ao término de cada etapa;
- c) Justificativa do Coordenador do Projeto quanto à necessidade de contratação da FAI.UFSCar para a prestação de serviços de apoio à execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional;

- d) Termo de Referência com a descrição objetiva dos valores envolvidos na contratação pretendida;
- e) Indicação dos recursos orçamentários destinados à contratação da FAI.UFSCar.

**Art. 14.** Uma vez instruído o processo administrativo de contratação da FAI.UFSCar, deverá, o Coordenador do Projeto, enviá-lo à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) para a adoção das providências subseqüentes.

**Art. 15.** Concluída a contratação da FAI.UFSCar, o Coordenador do Projeto será comunicado a fim de que inicie a execução do projeto.

**Art. 16.** No decorrer da execução do projeto, poderão, a ProAd ou a SPDI, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, relatórios parciais e demais informações que julgarem pertinentes visando aferir o andamento do projeto e sua execução orçamentária.

**Art. 17.** Ao término do projeto, observadas as questões inerentes à prestação de contas de que trata a Resolução ConsUni 816/2015, o Coordenador elaborará relatório final descrevendo as metas e ações efetivamente atingidas, observando os indicadores constantes do projeto inicial, remetendo os autos à SPDI.

**Art. 18.** A SPDI procederá à análise dos resultados alcançados com o projeto, em especial no que diz respeito ao atingimento das metas e ações descritas no PDI-MEC, encaminhando sua manifestação para ciência e deliberação do CoAd.

**Parágrafo único.** Não havendo a aprovação do relatório final do projeto no CoAd, a unidade ficará impedida de propor novos projetos, até que saneie a causa da sua não aprovação e obtenha posterior aprovação pelo CoAd.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Caso o projeto proposto não obtenha aprovação em qualquer das instâncias previstas nesta Resolução, os autos retornarão à unidade de origem para arquivamento ou para que o Coordenador promova a readequação de seu teor, visando sanear a manifestação que lhe negou seguimento e reiniciar a tramitação descrita nesta norma.

**Art. 20.** A FAI.UFSCar e a ProAd tomarão providências para o apoio à concepção e correta alocação de recursos na execução dos projetos de que trata esta norma.

**Parágrafo único.** No período de implantação desta Resolução, a SPDI, a ProAd e a FAI.UFSCar, conjuntamente, disponibilizarão informações sobre a elaboração, exequibilidade e finalização dos Projetos de Desenvolvidos Institucionais, na forma de atendimentos individuais, treinamentos, formulários, cartilhas, manuais e outros instrumentos que se fizerem necessários.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da UFSCar.

**Art. 22.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

[Fluxo do ProDin](#)

